



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

A P R O V A D O

Em: 02/09/2019

Sessão Ordinária

Tarciso do Valle Pereira

Presidente da Câmara

Tarciso do Valle Pereira

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

“Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado o acesso com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos no Município de Tabapuã, aos estudantes, idosos com mais de 65 anos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes.

Paragrafo 1º - O benefício de pagar a meia entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas restritas e cadeiras especiais.

Paragrafo 2º - Terão direito ao benefício dentro do município de Tabapuã/SP, as pessoas citadas no caput deste artigo, desde que apresentem no ato da compra do ingresso e na portaria do evento documentos que comprovam sua condição especial de beneficiário do pagamento de meia entrada e documento oficial pessoal com foto.

Tarciso do Valle Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Paragrafo 3º - O estudante devera comprovam seu direito a meia entrada com a apresentação de documento que ateste a frequência escolar, emitido pelo estabelecimento de ensino.

Paragrafo 4º - O idoso devera apresentar seu documento de identidade oficial, onde constara a data de nascimento para aferir seu o mesmo possui mais de 65 anos de idade.

Paragrafo 5º - As pessoas com deficiência deverão comprovam documentalmente sua enfermidade, para fazer jus ao beneficio.

Paragrafo 6º - Os jovens de baixa renda com idade de 15 a 29 anos deverão apresentar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e a renda familiar mensal não poderá ser superior a 1,1/2 (um salario mínimo e meio).

Art. 2º - A concessão do direito ao beneficio da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para o evento.

Paragrafo 1º - O cumprimento do percentual citado no caput deste artigo, sera aferido por qualquer meio que faculte ao publico o acesso a informação referente o quantitativo de ingressos disponíveis.

Paragrafo 2º - Os promotores do evento deverão disponibilizar o numero total de ingressos colocados a venda, o numero total de ingressos destinados a meia-entrada, de forma visível e clara.

Paragrafo 3º - Tambem deverão informar de forma visível e clara quando esgotados os ingressos relativos a meia-entrada.

Art. 3º - Consideram-se casas de diversão, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 4º - Caberá a órgão municipal a fiscalização do evento para assegurar o direito ao pagamento da meia-entrada, bem como para apuração de apresentação de documentos falsificados, neste caso, devera ser encaminhado para lavratura de boletim de ocorrência de natureza criminal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 07 de Agosto de 2019.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei visa, em resumo, assegurar o acesso de todos os munícipes às manifestações artísticas, culturais e esportivas dentro do município de Tabapuã/SP.

Atualmente existem centenas de munícipes que por sua condição financeira estão sendo privados do acesso a shows, teatro, espetáculos e outras manifestações culturais.

A formação de cidadania depende também, e de forma essencial, da construção e convívio cultural, a igualdade, sem dúvida, é uma peça fundamental nesse processo de cidadania e de construção de uma mentalidade do país e do mundo em que vivemos.

Acredito que este Projeto de Lei, irá contribuir para uma melhor formação de nosso povo e de nossa sociedade.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 07 de Agosto de 2019.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 07 de Agosto 2019.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 010/2019, de 07 de Agosto de 2019, de minha autoria, que **“INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E JOVENS DE 15 A 29 ANOS COMPROVADAMENTE CARENTES, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
PROTOCOLO N.º <u>00</u>
RECEBEMOS este documento
Em: <u>16/08/2019</u> Horas: <u>16:00</u>

Victor Hugo Lopes

RG: 53.539.321